



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 281/2007.

Altera a lei 31/97 que reformula o código de posturas do município de Campos Altos, criado pela lei municipal número 007/1974.

A Câmara Municipal de Campos Altos, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 56-A à lei 31/97 com a seguinte redação:

Art. 56-A. O cão, devidamente registrado em órgão público ou entidade particular de vigilância sanitária e animal, somente poderá ser conduzido em via pública, por pessoa maior de 18 anos, desde que, equipado com coleira, guia e focinheira.

§ 1º. Excetua-se da obrigatoriedade do uso da focinheira citado no “caput” deste artigo, os cães considerados de pequeno porte.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 05 de dezembro de 2007.

A assinatura é feita em tinta preta, em uma caligrafia fluida. O nome 'Geraldo' é escrito no topo, 'Barbosa' no meio, 'Leão' na base, e 'Júnior' logo abaixo de 'Leão'.
GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal